

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032916695

Ref.: OF SGP-23 nº 828/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 204/17, de autoria dos Vereadores Isac Félix, André Santos e Toninho Vespoli, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente ano, que altera a Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que dispõe sobre o Programa Começar de Novo – PCN, objetivando a criação de cotas para ex-presidiários nas empresas privadas contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Nessa medida, a iniciativa visa à inclusão de dispositivos na referida lei municipal que exijam das empresas que se candidatarem, nas licitações para contratação de serviços e obras no Município, a reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário que atendam os requisitos do mencionado programa.

Embora reconhecendo a inegável relevância da propositura, que se coaduna com o conjunto das ações afirmativas de políticas públicas voltadas para fortalecer a empregabilidade, vejo-me compelido a vetá-la integralmente, nos termos das razões a seguir alinhadas.

Com efeito, carece o Município de competência para introduzir novos requisitos para as contratações públicas não relacionados à adequada execução do objeto específico do ajuste, eis que o estabelecimento de exigências para os licitantes e contratantes é matéria de norma geral e, portanto, de competência legislativa da União, a teor do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Nessa linha, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituir normas para as licitações e contratos da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, previu expressamente, em seu artigo 27, os requisitos necessários para habitação dos interessados no instrumento licitatório, sendo vedado a qualquer outro ente da federação estabelecer critérios diversos daqueles arrolados no referido dispositivo.

De igual sorte, somente autoriza o artigo 40, § 5º, da Lei Federal 8.666, de 1993, que seja exigido da contratada um percentual mínimo de mão de obra oriundo ou egresso de sistema prisional para as hipóteses de contratação de serviços, não havendo qualquer extensão que autorize similar exigência para as contratações de obras.

Ademais, além de não ser permitido veto a expressões ou palavras, nos termos do preceito contido no § 2º do artigo 66 da Constituição Federal, a exigência veiculada no texto vindo à sanção

poderia inviabilizar licitações relacionadas à contratação de obras de pequeno porte, nas quais as 113 empresas candidatas possuem número muito reduzido de funcionários.

Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a opor veto integral à medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032916695** e o código CRC **547974AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0001867-8

SEI nº 032916695



São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00828/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 204/17, de autoria dos Vereadores Isac Félix, André Santos e Toninho Vespoli, que altera a Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que cria cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 204/17)

(VEREADORES ISAC FÉLIX – PL, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Altera a Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que cria cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Começar de Novo – PCN, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

“III - a exigência, para as empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município, da reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participante, dentre os considerados beneficiários nos termos do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, fica acrescida de um artigo 9º-A, com a seguinte redação:

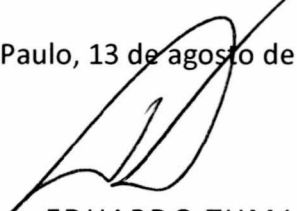
“Art. 9º-A. A Prefeitura do Município de São Paulo incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participante, dentre os considerados beneficiários nos termos do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, promovendo as necessárias adaptações no Decreto nº 44.548, de 30 de março de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente